



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 57/2025

Participação EXCLUSIVA de ME e EPP: **NÃO**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia, por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do [inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e demais legislações aplicáveis.

Informamos que a Câmara Municipal de Hortolândia tem interesse em obter propostas adicionais para compra direta do objeto abaixo descrito, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I, deste Aviso.

Assim, considerando o que preconiza o [§3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, para que qualquer interessado apresente proposta.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até o dia 12/03/2026, às 8h.

Data da sessão: 12/03/2026.

Horário da Fase de Lances: 8h às 14h.

Endereço: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: Menor preço global

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: **NÃO**

Recomendável Visita Técnica: **SIM**

* A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para Sociedades Seguradoras autorizadas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Seguro Predial para cobertura de bem imóvel e bens móveis do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As especificações gerais quanto ao Objeto acima referidas, estão descritas nos **itens 1 e 3** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa **NÃO SERÁ exclusiva** às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade ao [art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), bem como à justificativa constante no **item 1.4.1** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

2.1.1. A participação na presente dispensa eletrônica é **exclusiva para Sociedades Seguradoras autorizadas pela SUSEP** – Superintendência de Seguros Privados.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico acima, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão da entidade, promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário](#)); e

2.4.5. Sociedades cooperativas.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o momento anterior ao início da fase de lances.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.9.3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/1991](#) e em outras normas específicas;

3.9.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

3.9.6. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.9.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso de Dispensa Eletrônica.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item único do Termo de Referência.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta é de **2% (dois por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.1. No caso do item acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.

5.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ou ao valor negociado, se for o caso.

5.5.1. Para o envio da proposta, o fornecedor deverá utilizar-se do modelo constante no Anexo III, deste Aviso;

5.5.2. A proposta enviada pelo fornecedor deverá contemplar em seu valor toda a descrição do objeto a ser entregue, respeitando o limite de valor global estimado do Termo Referência.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado na fase de lances.

6.1.1. O prazo para o envio dos documentos de habilitação **será de 02 (duas) horas**, via sistema eletrônico, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Contratação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis>);





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos, bem como nos documentos abrangidos neste Aviso.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. Após o ato de ratificação, o vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DA APÓLICE

8.1. A apólice deverá ser emitida e encaminhada para o e-mail: compras@hortolandia.sp.leg.br, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir do

9

O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1889-5CE6-8F69-B950



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

recebimento da Nota de Empenho/Emissão para início dos serviços.

8.1.1. A CONTRATADA que não expedir a Apólice dentro do prazo acima estipulado terá sua adjudicação cancelada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.2. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato a partir da entrega da apólice para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência na proposta e na Apólice, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

8.3. A apólice de seguro para cobertura do bem imóvel e bens móveis adotada pela CONTRATADA deverá conter, impreterivelmente, o **prazo máximo** para as indenizações decorrentes de sinistros **não seja superior a 30 (trinta) dias úteis**.

8.4. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processada pela CONTRATADA mediante Endosso.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.6. Demais informações referentes a execução e gestão contratual estão contidas nos **itens 5 e 6** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. Caso o fornecedor tenha interesse em realizar **VISITA TÉCNICA**, deverá agendar previamente através do e-mail adilson.santos@hortolandia.sp.leg.br ou do telefone (19) 3897-9900, ramal: 348, podendo ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário, até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

9.2. Competirá a cada interessado, quando da vistoria, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

9.3. O fornecedor que optar pela **NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA** deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante no ANEXO V deste Aviso.

10. DAS SANÇÕES





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/vencedor do processo, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Hortolândia, no Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e o extrato do Aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico de Hortolândia.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens **12.2.1** e **12.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

12.12. A CONTRATADA vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações e procedimentos relativos ao funcionamento da prestação de serviço de seguro objeto desta especificação.

12.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.14. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.14.1. Anexo I – Termo de Referência (TR).

12.14.2. Anexo II – Documentação exigida para Habilitação.

12.14.3. Anexo III – Modelo de Proposta.

12.14.4. Anexo IV – Atestado de Realização de Visita Técnica.

12.14.5. Anexo V – Declaração de Opção de Não Realização de Visita Técnica.

12.14.6. Anexo VI – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

12.14.7. Anexo VII – Termo de Contrato.

Hortolândia, 02 de março de 2026.

Daniel Laranjeira
Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia

Vivian Cristina Fabiani
Agente de Contratação
Responsável Aviso

Paulo Roberto da Silva
Agente de Contratação
Responsável Sessão



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1889-5CE6-8F69-B950



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 57/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Seguro Predial para cobertura de bem imóvel e bens móveis do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN.	QTDE	ANUAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro predial, destinado à cobertura do bem imóvel e dos bens móveis da Câmara Municipal de Hortolândia, pelo período de 12 meses.	30126	Serviço	01	R\$ 9.906,94

1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

1.3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de início da vigência da Apólice, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.4.1. Na presente contratação não haverá exclusividade da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 3º §4º inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 123/06, justificada pela especificidade do objeto e por limitar demais o mercado, não se mostrando ser vantajoso à administração.

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

...

§4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

...

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;”

1.5. Não haverá também reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte eis que a contratação pretendida não é reputada como divisível, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.906,94 (nove mil, novecentos e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

1.6.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1.7. O Objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC), exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2024, em cumprindo à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site da Câmara de Hortolândia – Plano de Contratações (*processo Nº 49/2024 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Seguro Predial para cobertura de bem imóvel e bens móveis, pág. 8*).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

2.1. Em razão da necessidade de dar continuidade às operações da Câmara Municipal de Hortolândia e assegurar a preservação dos recursos relativos ao bem imóvel e aos bens móveis, torna-se imprescindível a manutenção de medidas de proteção adequadas ao patrimônio público. O seguro predial constitui instrumento essencial para resguardar a Administração contra uma série de riscos e sinistros que podem afetar o prédio, tais como incêndios, descargas elétricas, danos elétricos, alagamentos, inundações, quebra de vidros, implosões e explosões — eventos capazes de gerar prejuízos significativos e elevados custos de recuperação;

2.2. A contratação de cobertura securitária garante não apenas a proteção física do patrimônio, mas também uma salvaguarda financeira ao erário, ao evitar gastos imprevistos com reparos e assegurar a devida indenização em caso de sinistros. Para que essa proteção seja contínua e adequada, é indispensável a contratação imediata de empresa especializada em seguro predial, que disponibilize assistência 24 horas e ofereça condições de atendimento eficaz e ininterrupto;

2.3. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada revela-se necessária para assegurar a continuidade da cobertura do seguro predial e proteger de forma efetiva o patrimônio da Câmara Municipal de Hortolândia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. A presente solução consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Seguro Predial para cobertura de bem imóvel e bens móveis do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia.

3.2. A contratação de um seguro predial é uma medida essencial para proteger o patrimônio público e garantir a continuidade das operações governamentais em caso de eventualidades adversas (incêndios, raios, danos elétricos, alagamentos, desabamentos, inundações, quebra de vidros,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

implosões, explosões, dentre outros.) Se faz necessário que o serviço ofereça assistência 24 horas, garantindo a proteção contínua do patrimônio e evitando prejuízos significativos ao erário.

3.3. A sede do Poder Legislativo do Município de Hortolândia conta com um prédio de 6.100 (seis mil e cem) metros quadrados de construção. O prédio possui 4 (quatro) pavimentos equipados com 56 (cinquenta e seis) salas divididas entre Gabinetes, Setores Administrativos, 01 (um) plenário, 01 (um) auditório, 1 (uma) copa e 22 (vinte e dois) banheiros.

3.4. Informa-se ainda, que o total de área construída deste prédio perfaz o valor aproximado de R\$ 15.000.000 (quinze milhões de reais) e bens móveis no valor de R\$ 4.270.000 (quatro milhões, duzentos e setenta mil reais).

- DADOS DO ÓRGÃO:**

RAMO	ATIVIDADE
118 – Empresarial (Órgão Público)	Escritório

Das coberturas básicas e adicionais

COBERTURAS	LIMITE DE INDENIZAÇÃO	METRAGEM TOTAL
Incêndios, tumulto, greves e Lockouts, raio, queda de aeronave, explosão e implosão de qualquer natureza e implosão;	R\$ 15.000.000,00	6.100 m ²
Quebra de vidros, Espelhos, Mármore e Granitos;	R\$ 200.000,00	
Danos elétricos – curto circuito;	R\$ 200.000,00	
Despesas com recomposição de registros e documentos;	R\$ 200.000,00	





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Responsabilidade Civil, estabelecimentos comerciais e/ou industriais;	R\$ 200.000,00	
Roubo e/ou furto qualificado de bens;	R\$ 200.000,00	
Equipamentos Eletrônicos;	R\$ 1.000.000,00	
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça;	R\$ 350.000,00	
Desmoronamento;	R\$ 200.000,00	
Derrame e/ou Vazamento de Tubulações Hidráulicas;	R\$ 200.000,00	
Seguro de Máquinas e Equipamento / Placa solar (Sistema fotovoltaico);	R\$ 100.000,00	
Assistência empresarial 24 horas.		

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21:

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Não se aplica.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os serviços correspondem à proteção na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, no seguinte endereço, localizado na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. A apólice deverá ser emitida e encaminhada para o e-mail: compras@hortolandia.sp.leg.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Emissão para início dos serviços.

5.3. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato a partir da entrega da apólice para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência na proposta e na Apólice, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Termo de Recebimento Definitivo;

5.4. A apólice de seguro para cobertura do bem imóvel e bens móveis adotada pela CONTRATADA deverá conter, impreterivelmente, o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros não seja superior a 30 (trinta) dias úteis;

5.5. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processada pela CONTRATADA mediante Endosso.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia – SP, CEP. 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900 – ramal 228, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.

7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 05 dias úteis após a apresentação da fatura/boleto.

7.2. A Contratada deverá encaminhar à fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia, quando for o caso, no prazo de 03 dias, após o fechamento mensal, notas fiscais/faturas, separadamente no e-mail contratos@hortolandia.sp.leg.br e carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br, para fins de pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

8.6. Permitir e facilitar a vistoria dos bens móveis e imóveis, fornecendo à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação aos bens segurados;

8.7. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA;

9.2. Elaborar a Apólice condizente com as especificações, riscos, riscos cobertos e demais exigências contidas neste Termo de Referência e entregar à Câmara Municipal de Hortolândia a Apólice de Seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias após a formalização do contrato, constando os seguintes dados:

- a) Relação dos bens segurados;
- b) Coberturas Seguradas;
- c) Os valores em riscos constantes deste Termo;
- d) Valor de Risco;
- e) Danos elétricos;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

f) Quebra de vidro;

9.3. Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

9.4. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;

9.5. Designar, um profissional da Contratada (nome, telefone e e-mail) em até 10 (dez) dias após a data de publicação no Diário Oficial do resultado da licitação, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato.

9.6. Responder pelos serviços que executar na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;

9.7. A apólice de seguro devida ser entregues no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Hortolândia, Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP.

9.8. Manter, durante toda a duração deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

9.9. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.10. A indenização deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de todos os documentos pertinentes à sua comprovação;

10. DA VISTORIA:

10.1. A **vistoria** tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente.

10.2. Poderá ser feitas tantas visitas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas podem ser previamente agendadas pelo telefone 19-3897.9900 ramais 348 ou 316; 19-3112.3318 e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.3. Competirá a cada interessado, quando da vistoria, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

10.4. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão prestados os serviços objeto da contratação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do Artigo 21, da Portaria Normativa Nº 73/2021, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.2. As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma prevista da lei;

11.4. As penalidades previstas neste tópico não excluem outras decorrentes na Lei nº 14.133/2021.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO:

12.1. A proposta deverá apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para o cumprimento efetivo dos serviços previstos no TERMO de REFERÊNCIA dentro dos prazos definidos.

12.2. Na proposta deverão constar todos os dados da licitante e todos os dados necessários e suficientes à caracterização do objeto proposto no certame.

12.3. O julgamento da proposta da licitação será tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.4. A proposta deverá conter a descrição detalhada, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, conforme modelo constante no Aviso de Dispensa de Licitação.

12.5. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data

24

O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1889-5CE6-8F69-B950



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

limite fixada para recebimento das propostas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

13.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 8 – (01.01.01.031.0101.2.001.339039.01) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021):

14.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação abaixo.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor);

15.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.2.6.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

15.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

15.2.9. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

15.2.10. Apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou documento equivalente, atestando a regularidade da empresa para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo objeto deste certame e da inexistência de qualquer pendência perante aquele Órgão.

16. CONDIÇÕES GERAIS:

16.1. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis da data do aviso de sinistro.

16.2. A licitante vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações e procedimentos relativos ao funcionamento da prestação de serviço de seguro objeto desta especificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.3. A licitante vencedora que não expedir a Apólice dentro do prazo estipulado neste item terá sua adjudicação cancelada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência

16.4. A licitante vencedora do um processo licitatório tem a obrigação de atender ao órgão público contratante. Após a conclusão do processo e a homologação, espera-se que a empresa vencedora assine o contrato e cumpra com todas as responsabilidades e condições estabelecidas neste termo e na legislação vigente, a [Lei nº 14.133/2021](#)

16.5. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.

16.6. Fica assegurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.

16.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 19 de Janeiro de 2026.



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1889-5CE6-8F69-B950



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

30



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG “928315” - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1889-5CE6-8F69-B950



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

2.9. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, e à Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

2.10. Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou documento equivalente, atestando a regularidade da empresa para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo objeto deste certame e da inexistência de qualquer pendência perante aquele Órgão.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa Eletrônica nº **/2026

1. EMPRESA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Seguro Predial para cobertura de bem imóvel e bens móveis do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº **/2026.

3. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANUAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro predial, destinado à cobertura do bem imóvel e dos bens móveis da Câmara Municipal de Hortolândia, pelo período de 12 meses.	Serviço	01	R\$ **, **

a) VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ **, ** (escrever o valor por extenso).

b) DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº **/2026.

4. COMPROMISSOS

a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

b) DECLARO que os valores acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos, incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam no fornecimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5. INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:

CPF:

RG: Órgão Emissor:

Endereço Residencial Completo:

6. DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta:

Hortolândia, ** de ** de 2026.

(Assinatura do Representante legalmente constituído)



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1889-5CE6-8F69-B950



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA **(Emitido pela Unidade Compradora)**

ATESTO que o representante legal da empresa _____ (nome da empresa), CNPJ _____, Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, interessada em participar da DISPENSA ELETRÔNICA Nº **/2026, Processo de Compra nº 57/2025, realizou nesta data visita técnica nas instalações do *****, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A empresa está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificação nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Hortolândia, ** de ** de 2026.

(Nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(Nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1889-5CE6-8F69-B950



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (Elaborado pelo Fornecedor)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar da DISPENSA ELETRÔNICA Nº **/2026, Processo de Compra nº 57/2025, DECLARO que a empresa **não realizou a visita técnica** prevista no Aviso e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A empresa está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificação nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Hortolândia, ** de ** de 2026.

(Nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1889-5CE6-8F69-B950



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS **(LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD)**

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Eu, _____ (nome completo da pessoa filmada), portador(a) do RG nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____,

DECLARO TER CIÊNCIA INEQUÍVOCA quanto à realização de filmagens da Sessão de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. **/2024, autorizando a captura de imagem e som, de acordo com as cláusulas a seguir descritas.

AUTORIZO EXPRESSAMENTE que a Câmara Municipal de Hortolândia, pessoa jurídica de direito público, Órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº. 68.008.895/0001-44, com endereço à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel com sede, doravante denominada CONTROLADORA, em razão da Dispensa Eletrônica nº. **/2026, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº. 13.709/2018, tome decisões referentes ao tratamento aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como realize o tratamento, assim entendido as operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dados Pessoais

- 1) Nome completo;
- 2) Número e Imagem da Carteira de Identidade;
- 3) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 4) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos;
- 5) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e Banco;
- 6) Endereço residencial;
- 7) Estado civil;
- 8) Imagens e áudio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Finalidade do tratamento de dados

O TITULAR autoriza expressamente que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o TITULAR, em razão do PREGÃO Eletrônico nº. **/2024;
- Para procedimentos inerentes aos atos licitatórios do PREGÃO Eletrônico nº. **/2024;
- Para eventual confecção de instrumento contratual.
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações legais referentes ao processo licitatório do PREGÃO Eletrônico nº. **/2024;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compartilhamento De Dados

O CONTROLADOR fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste Termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº. 13.709/2018

CLÁUSULA QUARTA: Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais, comunicando ao TITULAR, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei nº. 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA: Direito de revogação do consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao CONTROLADOR, salvo as hipóteses de obrigatoriedade do tratamento de dados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONTROLADOR, conforme o § 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei nº. 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA: Término do Tratamento dos Dados

Fica permitido À CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do titular durante todo o período de duração do certame licitatório conforme a Cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA: Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O TITULAR fica ciente de que a CONTROLADOR deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o certame licitatório, e pelo prazo prescricional definido em lei, ante a obrigação legal de prestação de contas junto aos órgão fiscalizadores.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Hortolândia, ** de ** de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº **/2026

(Processo de Compra nº 57/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
**/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE
HORTOLÂNDIA E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, situada na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, cidade de Hortolândia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.008.895/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Daniel Laranjeira, Presidente, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a(o) _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, sediada(o) na _____, na cidade de _____/_____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada(o) por _____ (nome e função), tendo em vista o que consta no Processo de Compra nº 57/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Seguro Predial para cobertura de bem imóvel e bens móveis do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Aviso.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro predial, destinado à cobertura do bem imóvel e dos bens móveis da Câmara Municipal de Hortolândia, pelo período de 12 meses.	Serviço	01	R\$ **, **

1.2. O presente Contrato vincula-se às seguintes documentações, que consideram-se parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta da Contratada; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência da apólice.

2.2. O presente contrato, por ter como objeto a prestação de serviços de natureza contínua, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme faculta o Art. 107 do mesmo diploma legal, desde que demonstrada e atestada a vantajosidade para a Administração

2.3. A presente prorrogação de contrato deverá ser disposta mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto contratado constam descritos nos itens 5 e 6 do Termo de Referência, Anexo I do Aviso.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, sob pena de rescisão contratual além da aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **, ** (valor por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do(s) objeto(s), neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 07 e seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA (IBGE) -, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times [(IPCA : IPCA_o) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCA_o = variação do IPCA IBGE - ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. Nos casos de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos Anexos do Aviso.

8.2. Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do Termo de Referência, Anexo I do Aviso.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.7. Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.8. Permitir e facilitar a vistoria dos bens móveis e imóveis, fornecendo à CONTRATADA todas as informações necessárias em relação aos bens segurados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e nos Anexos do Aviso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Elaborar a Apólice condizente com as especificações, riscos, riscos cobertos e demais exigências contidas no Termo de Referência e entregar à Câmara Municipal de Hortolândia a Apólice de Seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias após a formalização do contrato, constando os seguintes dados:

- a)** Relação dos bens segurados;
- b)** Coberturas Seguradas;
- c)** Os valores em riscos constantes deste Termo;
- d)** Valor de Risco;
- e)** Danos elétricos;
- f)** Quebra de vidro.

9.3. Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

9.4. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente.

9.5. Designar, um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail) em até 10 (dez) dias após a data de publicação no Diário Oficial do resultado da licitação, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato.

9.6. Responder pelos serviços que executar na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.7. A apólice de seguro devida ser entregues no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Hortolândia, Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP.

9.8. Manter, durante toda a duração deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

9.9. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.10. A indenização deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de todos os documentos pertinentes à sua comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o Licitante/Contratante que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1.** - dar causa à inexecução parcial do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1.13. - Atrasar injustificadamente a execução do contrato.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. - advertência;

10.2.2. - multa;

10.2.3. - impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de multa, será aplicada a(ao)s Licitante(s)/Adjudicatário(s)/Contratado(s) será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, 10.1.13, supramencionados, nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, ao dia, para atraso de até 10 (dez) dias;
- II - 1% (um por cento) do valor do contrato, ao dia, do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

IV - Os prazos referidos nos incisos I a III em questão, considerarão dias corridos.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

10.10. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ou nos casos previstos no art. 137, incisos I até V da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 8 – (01.01.01.031.0101.2.001.339039.01) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados **por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia, SP, como para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Hortolândia, ** de ** 2026.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: ***

CONTRATO Nº **/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Seguro Predial para cobertura de bem imóvel e bens móveis do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas regais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, ** de ** de 2026.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Daniel Laranjeira – Presidente

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **

E-mail institucional: **

E-mail pessoal: **

Assinatura: _____



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 1889-5CE6-8F69-B950